



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 003 **DE** 09 **DE** Janeiro **2018.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº	Livro	Fis.	Data
003	25	00	10/01/18
Horas: 14:50			
<i>Cilma Balbino de Sousa</i>			
FUNCIONÁRIO			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a “ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS-MAMMA – BARRA MAMMA”.

Tal medida tem por objetivo ajudar a **BARRA MAMMA** a desenvolver suas atividades, visando à proteção da mulher portadora de câncer, idealizando e executando programas educativos visando à prevenção e esclarecimento sobre o câncer, atendimento social, moral e humano as pacientes, dentre outros.

Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da difícil realidade das pacientes portadoras de neoplasia que além dos cuidados físicos também precisam de amparo psicológico e social.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 09 de Janeiro de 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
da 26/02/2018

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

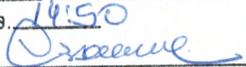
Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
10.01.18
14:43



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 09 DE Janeiro DE 2018.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 003	Livro 24 Fis. 001 Data: 10/01/18
Horas: 14:50	
	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a “**ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS-MAMMA – BARRA MAMMA**”, inscrita no CNPJ sob nº 16.969.916/0001-94, situada à Rua Bandeirantes, nº 158, bairro campinas, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Sra. GENOVEVA CORRÊA, portadora do RG nº 581573 SSP/GO e inscrita no CPF nº 568.111.011-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a **BARRA MAMMA** a desenvolver suas atividades, visando à proteção da mulher portadora de câncer, idealizando e executando programas educativos visando a prevenção e esclarecimento sobre o câncer, atendimento social, moral e humano as pacientes, dentre outros.

Art. 3º - Compete a **BARRA MAMMA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2018



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 09 de janeiro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 26/02/2018

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

BarraMamma

Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Barra do Garças

Ofício enviado ao Prefeito solicitando renovação de recursos financeiro

Barra do Garças, 27 de dezembro de 2017

Ofício n. 008/017

Da: Diretora Presidente da Associação Barra do Garças -- Mamma

Para: Prefeito Municipal de Barra do Garças -- MT.

Assunto: Renovação de Recursos Financeiro

Excelentíssimo Senhor Dr. Roberto Angelo Farias

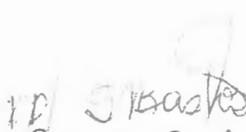
MD Prefeito Municipal de Barra do Garças -- NESTA

Prezado Senhor,

Somos a Associação Barra do Garças -- Mamma, de voluntários no combate ao Câncer em Barra do Garças e região, entidade civil de direito privado com fins não lucrativos, criada em 02 de outubro de 2012, inscrita no CNPJ sob o n. 16.969.916/0001-94, situada na Rua Bandeirantes n. 158 bairro campinas representada por sua Presidente Genoveva Corrêa, portadora do RG 581.573 expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF 568.111.011-72, residente e domiciliada nesta cidade de Barra do Garças-Mt.

Vimos através deste, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência Recursos Financeiro mensalmente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para essa Associação, com a finalidade de ajudar os portadores de câncer assistidos pela mesma citada acima.

Antecipadamente Agradecemos


Genoveva Corrêa - Presidente

16.969.916/0001-94
Associação Barra do Garças-MAMMA

CEP 78.600-000

BARRA DO GARÇAS - MT

Recebi em
27.12.2017

Parecer nº: 006/2018

Projeto de Lei nº 003/2018, de 09 de janeiro de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 003/2018, de 09 de janeiro de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: *"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Tal medida tem por objetivo ajudar a BARRA MAMMA a desenvolver suas atividades, visando a proteção da mulher portadora de câncer, idealizando e executando programas educativos visando a prevenção e esclarecimento sobre o câncer, atendimento social, moral e humano as pacientes, dentre outros.

Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da difícil realidade das pacientes portadoras de neoplasia que além dos cuidados físicos também precisam de amparo psicológico e social."

03. Já o projeto traz a autorização para repasse de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente a Associação ali mencionada (Arts. 1º e 2º); estabelece as competências da BARRA MAMA (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária por conta da qual correrão as despesas (art. 5º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

06. Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

07. Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem.

08. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

09. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

10. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

11. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

12. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata

o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

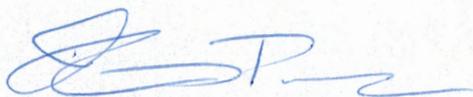
18. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

21. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

22. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de fevereiro de 2018.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

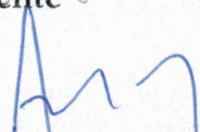
P A R E C E R

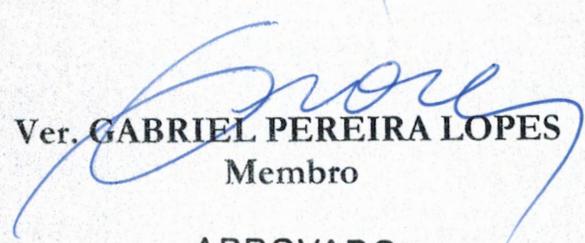
Projeto de Lei nº 003/2018 de
autoria do PODE EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

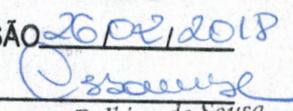
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
26 de fevereiro de 2018.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 26/02/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

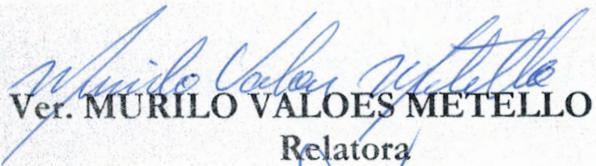
PARECER

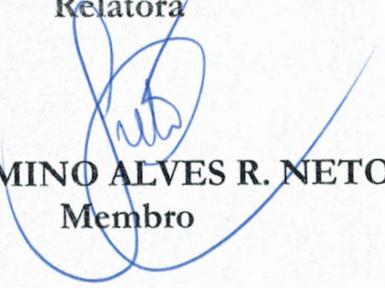
Projeto de Lei nº 003/2018 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de fevereiro de 2018.

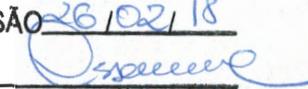

Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Presidente


Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora


Verº. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 26/02/18


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

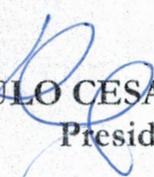
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 003/2018 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

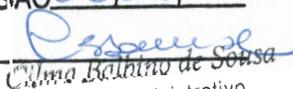
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de fevereiro de 2018.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º. VALDEIR LEITE GUIMARÃES
Relator


Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 26 de fevereiro de 2018


Cilma Balthino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 003/18 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA -Vice - Presidente	PV	NÃO COMPARECEU		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
AIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	NÃO COMPARECEU		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
da *26/02/2018*

Elma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2018.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS-MAMMA / BARRA MAMMA, inscrita no CNPJ 16.969.916/0001-94, situada à rua Bandeirantes, n.º 158, bairro Campinas, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Sra. GENOVEVA CORRÊA, portadora do RG 581573 SSP/GO e inscrita no CPF 568.111.011-72, residente e domiciliada nesta cidade de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a **BARRA MAMMA** a desenvolver suas atividades, visando à proteção da mulher portadora de câncer, idealizando e executando programas educativos visando a prevenção e esclarecimento sobre o câncer, atendimento social, moral e humano as pacientes, dentre outros.

Art. 3º - Compete a **BARRA MAMMA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2018

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., de de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal